



**LEI ORDINÁRIA 2109/2021**

**LIVRO DE LEIS  
LEIS ORDINÁRIAS**

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder Cesta Básica de alimentos para os servidores municipais."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente a todos os servidores ativos e inativos do Município uma cesta básica de alimentos, como se segue:

- I – servidores pertencentes ao quadro funcional ativo da Prefeitura;
- II – servidores inativos e pensionistas que recebam seus vencimentos pela Fazenda Municipal;
- III – os servidores inativos que recebem seus vencimentos pela Fazenda Municipal e que tenham retornado à condição de ativo na Prefeitura, terão direito a apenas 01 (uma) cesta básica.

**Artigo 2º** Será concedida apenas uma cesta básica por mês a cada categoria elencada no artigo 1º, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

**Parágrafo único.** Poderá o executivo, a seu critério, analisar a conveniência, oportunidade e possibilidades financeiras, e conceder uma cesta extra, denominada "Natalina" nos meses de dezembro.

**Artigo 3º** A cesta básica atenderá os padrões de qualidade e de mercado e serão compostos de produtos não perecíveis, como alimentos, higiene e limpeza, ficando vedada bebidas alcoólicas e cigarros.

**§ 1 -** A composição da cesta básica ficará a critério do Poder Executivo, podendo ser mensalmente alterada, contanto que inclua alimentos, produtos de higiene e limpeza.

**§ 2 -** O presente artigo não se aplica à hipótese estabelecida no parágrafo único do artigo 2º.



**Artigo 4º** - A cesta básica não será concedida:

- I - Ao servidor que acumular 04 faltas injustificadas no mês anterior;
- II - Aos servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de efetivo trabalho no mês de competência;
- III - Ao servidor apenado com pena de suspensão por determinação de decisão em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Artigo 5º** - Os abonos concedidos na forma de cestas básicas de que tratam esta Lei não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

**Artigo 6º** A aquisição de cesta básica será realizada pelo executivo municipal através de empresa especializada na venda, distribuição, gerenciamento e administração nos termos da Lei de Licitações.

**Artigo 7º** - O contrato a ser firmado com empresa especializada não irá gerar nenhum custo para os beneficiários.

**Artigo 8º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada suplementação, se necessário.

**Artigo 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.648, 31 de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de novembro de 2021.

  
**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal

  
**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Prefeito Municipal